

LEI Nº 10.455 ,DE 25 DE Março DE 1988

Dispõe sobre terras devolutas municipais,
e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo não legitimará as posses em terras devolutas municipais.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as posses não tituladas sobre áreas devolutas municipais, desde que atendidos os requisitos do artigo 3º da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1950, com a redação dada pela Lei nº 8.838, de 14 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - Não se legitimará, porém, nas áreas devolutas municipais que, a critério da Prefeitura, se destinarem a reserva especial fixada por lei, necessárias à execução de planos de melhoramentos públicos e a outros fins de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social.

Art. 3º - Nos processos discriminatórios, reivindicatórios, ou de usucapião de terras, administrativos ou judiciais, bem como nos processos de legitimação de posses tituladas, fica o Executivo autorizado a transigir, desistir e celebrar acordos, a fim de prevenir de mandas ou extinguir as pendentes.

Art. 4º - Os processos de legitimação de posse em curso, cujas áreas não se enquadrarem nas exceções previstas no artigo 2º, poderão ser arquivados, se, no prazo de 90 (noventa) dias, não forem renovados pelos interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de

Março de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal